

N. 2337



Fls. 1

43 - 212

1920

Juízo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

Ocção possessoria
manutenção

Cel. Protasio Vargas e outros AA
Augusto Santos e outros PP

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Novembro
do anno de mil novecentos e vinte nessa cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actua a petição
e documentos em frente
do que, para constar, faço essa autuação. Eu, P. J. M. M.
Marcelino S. S. S.

2

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção.

De satis.

P. 30/1/920

Parauapebas



Dizem o Cel. Protasio Vargas e sua mulher, Major Gregorio Vargas e sua mulher e o abaixo assignado como seus procurador e in rem propriam, que são, justo titulo legitimos possuidores, do quinhão n. vinte e dois, do immovel IMBAHÚ, situado no municipio do Tibagy, deste Estado, quinhão esse dividido e demarcado em divisão judicial que se procedeu, julgada por sentença passada em julgado (docts. ns. 2 e 3).

Acontece, entretanto que ha cerca de vinte dias, mais ou menos, os senhores Augusto Santos, Nicanor de Araujo, Wyllly de tal e Guilhobel, digo Willy de tal e Nelson Guilhobel, aquelles residentes no mesmo municipio de Tibagy e este no Rio de Janeiro, estão por si e seus prepostos, turbando a posse dos Supptes. no alludido quinhão de terras e lhes causando serios prejuizes; assim, os Supptes. querendo pôr termo a essa turbação e haver a indemnisação devida, querem propôr contra os Suppdos. e suas mulheres a competente accão de manutenção de posse, na qual provação:

1)

Que são senhores e legitimos possuidores do quinhão n. vinte e dois, do immovel IMBAHU, isso ha mais de anno e dia, quinhão esse dividido e demarcado judicialmente, cujas divisas conhecidas e respeitadas, são as seguintes: a principiar na barra do rio Imbahú, que desagua no rio Tibagy, por este abaixo até um marco da divisa do quinhão pertencente a Augusto Santos e Nelson Guilhobel, dividindo com estes por linhas secas até cahir novamente no rio Tibagy, por este até a barra do arroio do Engenho, e por este acima até o marco divisorio com José Rodrigues Baptista e Francisco Baptispta Ribeiro, dahi dividindo com d. Rosalia Maria Baptista e seus filhos e pela estrada até o passo do arroio dos Sete Rincoões, por este arroio abaixo até sua barra no rio Imbahusinho, por este abaixo



até sua barra no Tibagy, onde fez começo (doct. n.º 2).

2)

Que a posse dos requerentes sobre esse imovel, é maior de anno e dia, justa, mansa e pacifica; sendo

3)

Que os proprios requeridos já reconheceram e respeitaram essa posse, tanto que Augusto Santos, Willy de tal e Nelson Guilhobel, praticaram actos demonstrativos desse respeito, sendo alguns delles e o requerido Nicanor de Araujo, chegarma até a solicitar permissão para trabalhar nesse terreno (docts. ns. 4 a 7); entretanto

4)

Que os primeiros, haverá cerca de vinte dias e o ultimo ha menos de anno e dia, abusando da confiança e permissão obtida, insurgiram-se dolosamente contra as instruções e ordens dos Supptes. com relação a esses serviços e propriedade e mudando o titulo da sua estadia alli, passaram a fazer derrubadas de arvores, estradas paraautomovel, construir acudes e remansos em partes do quinhão de domínio e posse dos Supptes., causando-lhes sérios prejuizos, sem todavia, tirarem a posse dos Supptes., que não estão impedidos de trabalhar no terreno; em consequencia,

5)

Que, com esses actos os Suppdos. estão turbando a posse dos Supptes., assistindo a estes o direito de se fazerem manter nella, por via judicial e de impedirem novas turbacões sob pena de multa e attentado, bem como de haver as perdas e danos causados; assim e

Nestes termos pedem a V.Exa. que A.esta se digne mandar expedir, em favor dos requerentes, o competente mandado de manutenção de posse, afim de com elle serem os mesmo Supptes. mantidos em sua posse, repondo-se tudo, o quanto possível, no estado anterior e citando-se os Suppdos. e suas mulheres, bem como seus prepostos e trabalhadores, a não praticarem, nesse terreno, mais acto algum turbativo dessa posse, sob pena de multa de dez contos de reis para cada turbação, alem do attentado e desrespeito ao mandado judicial, ficando, outro-sim, os mesmo Suppdos. e suas mulheres desde já citados para verem se lhes propôr, a competente accão, na primeira audiencia posterior ás citações e assignar-selhes o prazo legal para a defesa, sob pena de revelia, sendo os mesmos Suppdos. afinal,

3

condemnados a não turbar mais a posse dos Supptes. e a pagar as perdas e danos causados e os fructos percebidos e percepiendos. Estando de passagem, pela comarca do immovel o Suppdos. residente no Rio de Janeiro, os Supptes. pedem a sua citação alli, si ainda fôr encontrado e, em caso contrario, a expedição de carta precatória para o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal, afim de ser feita a citação.

Protesta-se por vistoria no immovel, arbitramento, depoimentos pessoaes dos reos ou de qualquer delles, sob pena de confessos, carta de inquirição para fóra e demais provas em direito permittidas.

Com procuraçao e seis documentos.

R. R. Mce.





REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO
BRAZIL

ESTADO DO PARANÁ
CIDADE DE PONTA GROSSA

Livro de notas N. 84 fls. 22

Joaquim José de Camargo Junior
— TABELLIAO —



Joaquim J. Camargo Jr.
Tabelliao
PONTA GROSSA

Translado da Procuração em causa propria que
fazem como autorgantes o Major Gregorio de
Oliveira Vargas e sua mulher Dona Josina Var-
gas, - Tenente Coronel Protazio de Oliveira Vargas
e sua mulher Dona Augusta de Sampaio Varg-
as, ao Senhor Doutor Miguel Guadros.

Saibam quanto este publico instrumento de pro-
curação em causa propria virem, que no anno
de mil novecentos e vinte, aos treis dias do mes
de Março do dito anno, neta Cidade de Ponta
Grossa, Termo e Comarca do mesmo nome, Esta-
do do Paraná, em meu Cartorio compareceram
como autorgantes o Major Gregorio de Oliveira
Vargas, sua mulher Dona Josinha Vargas, o Tenen-
te Coronel Protazio de Oliveira Vargas, - sua mu-
lher Dona Augusta de Sampaio Vargas, bra-
sileiros, casados, fazeendeiros, residentes neta Ci-
dade, reconhecidos de mim Tabelliao pelos fro-
fríos e das testemunhas no fin declarados e as-
signados do que dou fé; perante as quais por
eles autorgantes me foi dito que são exclusi-
veis Senhores e possuidores do quinhão numero
vinte e dois, no imóvel Iribahú dos Baptis-
tas, sitiado no Distrito Termo e Comarca do Ti-
bagi, conforme se vê do mappa da divisão
processada pelo Senhor Doutor Miguel Guadros, o
qual quinhão houveram por compra feita aos
respectivos condonários; e que pelo presente ins-

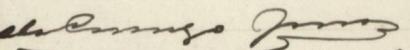


CARTA 200

instrumento e na melhor forma de direito, dão
ao Doutor Miguel Guadros, Advogado, brasileiro,
casado, residente em Ponta Grossa, poderes em sua
ra propria para vender até duas terças partes da
área do referido quinhão para quem lhes con-
vier, por preço não inferior a vinte cinco con-
tos de reis, que já receberam do autorizado,
assignando escritura, recebendo quantias
subtabeladas em outros, com ou sem esta clau-
zula - in rem propriam, usando de todos e qual
quer accão real, processoria, ou outra qualquer
no seu juiz nos nomes dos autorgantes e em qual
quer juizo, instancia, autorgas e quaisquer poder
para venda do direito de exploração de qual
quer minério existentes nas duas referidas ter-
ças partes da área e do leito dos Rios internos
ou confrontantes do referido quinhão, locação
ou formação de sociedade ou empreza em so-
ciedade com os autorgantes, para a respecti-
va exploração que também poderia fazer em
nome proprio e por propostas tudo sem onus
de prestação de contas, autorgas iguais pode-
res poderes, forem, sem a clausula de irrevoga-
bilidade e em seu próprio, para a venda da ter-
ça parte restante do referido quinhão e respon-
sáveis direitos de mineração; podendo suelta-
relevar em outros. E logo pelo Doutor Miguel Guadros,
foi dito que aceitava a presente escritu-
ra de mandato irrevogável no que se referia
os dois terços partes da área do quinhão re-
ferido e mandato revogável quanto a terça
parte restante. E como assim disseram, me
pediram lavrei este instrumento que lhes li-
gaceitaram, assinaram com os testemunhos
também reconhecidos de mim Joaquim José
de Camargo Junior, Tabellão que a escrevi

e de tudo dou Je. (Em testemunho de verdade
 certava o signal publico) O Tabelliao Joaquim
 Jose de Caldas Júnior. Sobre o sello, estam
 filha Federal do valor de cincuenta mil reis,
 estava escrito o seguinte: Ponta Grossa Trinta de
 Maio de mil novecentos e vinte, Gregorio de O-
 liveira Vargas. Joseina Vargas. Protasio Vargas.
 Augusta Sampaio Vargas. Miguel Guedes.
 Testemunhas Pedro Ferreira dos Santos. Gas-
 choalino Provisiero. Naos mais em data pre-
 sencia do que tem juntamente esta moeda ex declaro da
 fidelidade e integridade declarada. Contra com fez sempre
 que devo de sempre fizer. Talalter que a ultima vez serviu
 em latrantes  de Venda
 G. Tabellio. Joaquim Jose de Caldas Júnior.



Ponta Grossa 3 de Maio de 1920
 G. Tabellio. 



Ponta Grossa 3 de Maio de 1920
 G. Tabellio. 





José Brígido do Olmanal, tabellini, oficial de
Registros Geral de Hypothecas e mais anexos
este bairro e Camarca de Tibagy.

Certifica a pedido da pessoa interessada
que se encontra o livro contendo de transcrições
dos inventários desta Camarca, as quais fo-
lhas desse inventário se o seguinte: 4º volume
de ordem: setenta e quarenta e quatro. Ga-
ta: haja de Cento e mil novecentos e dezesse-
nove. Segunda de inventário: Tibagy. Governan-
cia em pena de inventário: Imbalui, quinze mu-
chos vinte e dois. Confrontações e caracterís-
ticas do inventário: consta de um bairro de
campo, matas, fazendas e propriedades, sedi-
da na fazenda Imbalui, Camarca de Tibagy, que
nhai numero vinte e dois casas de vila e se-
guintes: principiam onde o rio Imbalui faz
barra no rio Tibagy, daí pelo rio abrange ate ade-
vado quinhentos de Augusto Santos e Wilson Gued-
lbel, por estas lides em linha secundaria o rio
Tibagy e por este abrange ate arroio do Engenho
por este a curva devindos com José Rodrigues
Baptista e Francisco Baptista Belchior, daí seco-
rindo com Dama Rosália Maria Baptista e es-
suas filhas e pela estrada ate o passo maravilho
sete micos, por esse arroio abrange ate sua barra
no rio Imbaluinho, daí desce pelo rio Imbalu-
inho ate sua barra no rio Tibagy, and que
ciquaram. Nom e domicilio de arquintitônio
e Caronel Biotálio Clécio Vargas e Moyer Ge-
garis de Oliveira Vargas, morador no Distrito e
Camarca de Santa Fé. Nom e domicilio de



transmitem: José Rodrigues Baptista, José
Baptista Reis e os, suas mulheres e outros, la-
vradoras, residentes na Campanha de Tchaggy, Bi-
lho: Campina Grande.arma de bilho. babil-
hão que a fiz: Escultura pública lavorada
nas rochas de Babilhão Joaquim José de Campan-
ha Júnior, na Cidade de Santa Graça, ornado
de ouro de mil moedas e dezesseis. Valor do
contrato: Vinte Cantos de réis (20.000 Réis). Cen-
so de contrato: Dez Cantos a vista e resto a
libras de um Canto de réis cada uma, vencive-
se mensalmente. Encarregue: Tchaggy, fez de
ouro de mil moedas e dezesseis. Coffre-
al em exercicio. Joaquim G. de Oliveira Lameira.
Esta Campanha o original, de que fizeram
o extrato, os quais imposta; de que dan fe: Tchaggy,
vinte e cinco de novembro de mil nove-
centos e vinte. Eu, José Reis de Amaro, offi-
cial de Registro Civil e Registrador escrivano
sigo. José Reis de Amaro



Doc n° 3



José Régis de Amaro, Cabellero, Escrivão
do Poder mais anexos desta Cidade
e Comarca de Tibagi.

Certifica por seu seu pedido, que pelo Oficio
nº 1122, de 21 de Junho de 1870, da Comarca de
Castro, foi julgada por sentença adi-
vizão de morar no bairro São Bento, situado no
distrito e Comarca desta Cidade, bora
de ameaça sentença passada no jul-
gado. O referido é verdade, que dan fei-
Tibagi, 30 de Setembro de 1870.

O Escrivão

José Régis de Amaro

Tibagi, 30 de Setembro de 1870
José Régis de Amaro



30 de 1870

(B) de

doc. n° 4

8

Sibahi, 25 d Agosto 1915

Ace P. S.
Alvaro Díaz
Pest

An. S.

Solicito V. autorización para
concluir a exploração de diamantes no
lugar "Cajullos", situado em seu quinzel,
esta fazenda; com como autorizac
para menor empresas. Pedro Leão da
Macedo, explorar diamantes no Anexo
Pedra Preta, situado no Campim do
Pupo.

Lem em 20.08.15

At. R.



Augusto Lanty:
Reconheço afixar
sobre de Augusto Lanty
no dia 29 de Novembro 1920
Em test. At. Verdad
Manuel José Freitas

Clemente Felix Ribeiro



9
~~Doutor Flávio Luz~~
CURITIBA
República dos Estados Unidos do Brazil

COMARCA DE CURITYBA



ESTADO DO PARANA'



Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas
e Sociaes, Serventuario Vitalicio do Registro de Immoveis e do Registro de Titulos
e Documentos

C E R T I F I C O que, revendo o livro numero dois do Registro de Titulos, nelle encontrei ás folhas trezentas e doze, sob numero de ordem mil cento e cincoenta e treis e com data de vinte oito de Maio de mil novecentos e vinte,- o lançamento do teor seguinte: C A R T A .- Tibagy vinte um de Dezembro de mil novecentos e dezenove. Illustrissimo Senhor Doutor Miguel Quadros. Muito estimo que esta encontre o Senhor com saude e felicidade, que serão meus desejos. Doutor Quadro peço que o Senhor me de concitimento para mim minerar nos seus terrenos do Imbau peço para o Senhor me faser este favor porque estou precisando ganhar a vida e como o Senhor é um homem qaridoso me faserá esse favor. Sem lembranças de seu amigo Nicanor de Araujo Martins.- Reconheço a firma supra de Nicanor de Araujo Martins. Curitiba vinte sete de Maio mil novecentos e vinte. Em testemunho (signal publico) de verdade, Manoel José Gonçalves. (Está uma estampilha estadual de dois mil reis, bem assim o carimbo do Tabellião). N A D A mais se continha em dita carta, da qual bem e fielmente foi feita esta transcrição. Curitiba, vinte oito Maio mil novecentos e vinte. O Official do Registro, Flavio Luz.--- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão.- Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro, subscrevi, dou fé e assigno.----

Curitiba, 29 de Novembro de 1920.

Official Flavio Luz



Dr. Helvidio Silva

Advogado

PONTA GROSSA

CO

Ponta Grossa 25 de Novembro de 1920

10
Noct. 6
seis.

Ill. Sr. Miguel Quadros



Nesta

Am. e Sr.

Em resposta á sua carta que V nos esceveu, na qualidade de advogado do Cel Protaso Vargas e Gregorio Vargas, respondemos que sabemos de sciencia prorpria, estarem os cidadãos Augusto Santos, Villy e Nelson de tal, seus socios, revoltados contra V.V. e praticando actos turbativos no immovel "Imbahù, desde que o Referido Augusto Santos voltou do Rio, isto ha uns vinte dias mais ou menos; quanto ao Sr. Nicanor Araujo, desde Junho que declarou não respeitar mais seus direitos. Pode fazer desta o uso que lhe convier.

Sem mais somos AMº Obrs

José Baptista Golbo
Helvidio Silva



Reunidos os dous firmos supra d. João Baptista Golbo e Dr. Helvidio Silva. Curitiba 22 de Novembro de 1920.
En testis d. J. G. Gonçalves
Miguel Quadros



Doc. 7
M

Ponte Grossa 25 de Novembro 1920

Mr Coronel
Protasio Vargas



Comunico-lhe que deixo de ir fazer a estrada de rodagem que tratava no Embau, na sua propriedade, porque o P'tugueiro daíto está fazendo uma estrada para esse fim, no seu terreno.

Recado de seu

Es Oh

João Baptista Lovato



Ricuches afirmam supon
di João Baptista Lovato
Lun 22 de Novembro 1920
Em teste. Verdades
Manoel Lameiras



Exmo Sr Dr. Juiz Federal -

Informo a S. Ex. que das tres
officinas, digo das quatro offici-
nas de justica ante Juiz,
dois acham-se em diligencia,
e um está doente, impossibi-
litado de reijar, e sendo para
esta diligencia necessarios
dois officinados, sciuntificas a
S. Ex. a, esses factos para os
fins de decreto, pelo que pe-
ço permisão para faser estes
autos saudosos -

Caxias Zoraima 9 no

Reservado -

R. M. M. -



—

Lbm

Das trinta dias do m^o
de Novembro de 1920, faço os
seus autos conclusos ao M^r Dr.
Guilherme Federici. Em Francisco
Maravalhas, Escrevante jura-
mentado, o es curioso. P^o ad
Mais, em 20 de Novembro.

Lbm



Homemis ad hoc
o sr. Jayme Mun-
tney, que prestará
a sua assinatura

P. 30 x, 1922

P^o Paravalhas

Data -

No mesmo dia supro de-
clarado, me foram entregues
estes autos. Em Francisco Ma-
ravalhas, Escrevante juramentado, o
escrever - e. P^o ad Mais,
escritor, subscris-

Certifico que intimei nessa
Cidade, o Adv^o Jayme Mu-
niz, para prestar a pro-
messa de Oficial ad-hoc,
toda ad-hoc, para que
foi nomeado, nessa di-
ligença, de que dan fe.
Coritiba 30 de Novembro 1920
O Escrivão
Paulo M. da Silva



Termo de promessa -
Nós quinta dias do mês de
Novembro, de 1920, nessa
Cidade de Coritiba, e na sala
das audiências, onde presen-
te se achava o Dr. Joaquim
Baptista da Costa Parreira
e Dr. Pedro, Juséu Federal; a-
qui compareceu o Adv^o Jayme
Muniz, a quem o Dr. Joa-
quim deu a promessa legal
de levar e fielmente desem-
penhar o lugar de Oficial
ad-hoc, para que foi no-
meado, na diligência reque-
rida na presente assinatura.
Assenta por elle a promes-
sa assim o prometido cum-
prir. De que lavrei e
presente termo. Em fan-
cioso marcoalhas. Escrivão.

reúne juraunitado, e assim,

J. Paul Maisant suas subs-

eas:

Baruch

Jayme Muricy



Certifico que foi expedido
e mandado respectivo,
nesta data, ao que
deu-se.

Cartilha 30 Número 920.

Osservado
Paul Maisant



Dr. José Baptista
da Costa Carvalho
filho, Juiz Federal na
Seccão do Paraná.

Mando aos officiaes de
Justica de minha juris-
dicação, aos quaes este
for apresentado, por
min assignado, e pas-
sado o requerimento de
Protásio Vargas, sua
mulher e outros, que
em seu cumprimento se
dirijam ao Municipio
de Villegy, desta Se-
ccão, e sendo ali in-
timem a Augusto San-
tos, Nicanor de Araújo,
Willy de Tal e Nelson
Guilherme, por todo
contendo das partidas
e seu despacho, adian-
te transcrições: —

Petição
Exmo Srº Dr Juiz
Federal desta Seccão.
"Dizem o Coronel Pro-
tásio Vargas e sua mu-
lher, Major Gregorio
Vargas e sua mulher
e a filha e assignado



como seu procurador e in rem pro-
priam, que são, a
justo título legiti-
mos possuidores,
de quinhão numero
vinte e dois, do im-
mavel "Imbabin", si-
tuado no Municí-
pio de Tibagi, deste
Estado, quinhão es-
se dividido e demar-
cado em divisão ju-
dicial que se proce-
der, julgada por san-
tucal passada em
julgado (doc. n.º 2 e 3.)
Sabe-se, entretanto
que há cerca de vinte
dias, mais ou
menos, os Senhores
Augusto Santas, Mi-
cador de Brumado, Hil-
ário da Fal e Nelson
Guthriebel, aqueles
residentes no mesmo
Município de Ti-
bagy e este no Rio
do Janeiro, estando
per si e seus pareces-
tes, turlando apos-
se dos supracan-
tes no dito

aludidos quinhadas de
 terras e lhes caus-
 sando sérios preju-
 ícios; assim, os Sup-
 plicantes querendo
 pôr termo a essa
 turbacão e haver
 a indemnisação
 devida, querem pro-
 por contra os Sup-
 plicados e suas mu-
 chos a competente
 ação de manuten-
 ção de posse, na qual
 provam: 1.) Que
 são senhores e legi-
 timos possuidores
 do quinhad numero
 vinte e dois do immo-
 vel "Tambahí", isto
 há mais de anno
 e dia, quinhad esse
 dividido e demar-
 cado judicialmente,
 cujas divisas conhe-
 cibas e respeitadas
 são as seguintes: -
 A principal na bar-
 ra do rio Tambahí
 que desagua no rio
 Tulegy, por este
 aéadele até um
 marco da divisa





de quinhão perten-
cente a Augusto
Santos e Wilson Gui-
lhobel, dividido
com estes por linhas
secas até sair no
raumte no rio Tibá-
gy, por este ate a
Barra do arroio
do Engenho, e por
este deixa ate o mar
ao divisorio com
José Rodrigues Ba-
tista e Francisco
Baptista Tibagy,
dahi dividindo com
D. Rosalia Maria
Baptista e seus filhos
e pela estrada ate
o passo do arroio dos
sete Rincões, por
este arroio abaixa
ate sua barra no
rio Tombohusinho,
por este abaixa ate
sua barra no Tibá-
gy, onde faz come-
ço (doc. n° 2.) 2). Lin-
a posse dos requeren-
tes sobre esse bimo-
vel, é maio de an-
no e dia, justa, man-
sa e pacífica; su-



sendo 3.) Que os próprios requerentes já reconheceram e respeitaram essa posse
 tanto que Augusto Santos, Willy de Tal
 e Nelson Guitobel,
 praticaram actos de
 manifesto respeito, sendo que
 alguns d'elles core-
 querido Nicauor de
 Araújo, chegaram
 até a solicitar per-
 missão para tra-
 baillar n'esse terri-
 mo (docs. n° 4a7) — ;
 entretanto 3) Loué
 os primeiros, haverá
 cerca de vinte dias
 e o ultimo ha me-
 nos de anno e dia,
 abusando da confian-
 ca e permisão obti-
 ñda, insurgiram - se
 dolosamente contra
 as instruções e or-
 dens dos Sípolisantes
 com relação a esses
 serviços é proprieda-
 de e inundando o títu-
 lo da sua estadia
 ali passaram a fa-





Laser derrubadas de
árvores, estendidas
para automóveis, con-
struindo acedas e re-
manços em partes
do quinhão de do-
minio e passe dos
Suplicantes, causan-
do-lhes sérios preju-
ízos, sem todavia,
tirarem o passe dos
Suplicantes, que
não estão impedidos
de trabalhar no
terreno; em conse-
guência, H) Que com
esses actos os Suplica-
dos estejam turlando a
posse dos Suplican-
tes, assistindo a estes
o direito de se fazerem
manter nela, por via
judicial e de impedi-
rem novas turbacões
sob pena de multa
e attentado, bem como
de haver as perdas e
danños causados; as
Srs e Nestes termos
pedem a V.Exg^a. que S.C.
esta se dignie mandar
expedir, em favor dos
requeüentes, o com-

competente mandado
 de manutenção de posse,
 afim de com elle
 serem os mesmos sup-
 plicantes mantidos
 em sua posse, repon-
 do-se tudo, o quanto
 possível, no estado an-
 terior e citando-se os
 suplicados e suas me-
 lhores, bem como seus
 prepostos e trabalha-
 dores, a não praticar
 nem, nesse terreno, mais
 acto algum turbativo
 dessa posse, sob pena
 de multa de dez cor-
 toes de reis para cada
 turbador, além do
 atentado e desrespeito
 ao mandado judicial,
 ficando entrossim,
 os mesmos suplici-
 cados e suas muhe-
 res desde já citados
 para verem se fhes
 propor a competente
 ação, na primeira
 audiencia posterior
 as citações e assignar
 se-fhes o prazo legal
 para a defesa, sob pe-
 na de revelia, sendo





os mesmos Suplicados afinal condenados a não turbar mais a posse dos suplicantes e a pagar as perdas e danos causados aos fructos percebidos e percepientes.

Estando o paraguai no território da Comarca do iminente Rio de Janeiro, os suplicantes pedem a sua citação alli, se ainda for incontestado e, em caso contrário, a expedição de carta processória para o Juizo Federal da Segunda Vara do Distrito Federal, afim de ser feita a citação.

Protesta-se por visto que no iminente, levantamento, depoimentos pessoais dos réus an de qualquer delas sob pena de coipessoas, carta de inquirição para fára edifícias provas em direito permitidas. Cun processado e seis document

documentos. E. R. Mee.
 (sobre mis edugntos
 reis em queatas es -
 tampaihas federaes:
 Coritiba 29 de Novembro
 1920. Miguel Lued-
 dros)



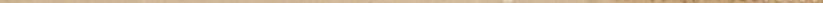
Despacho

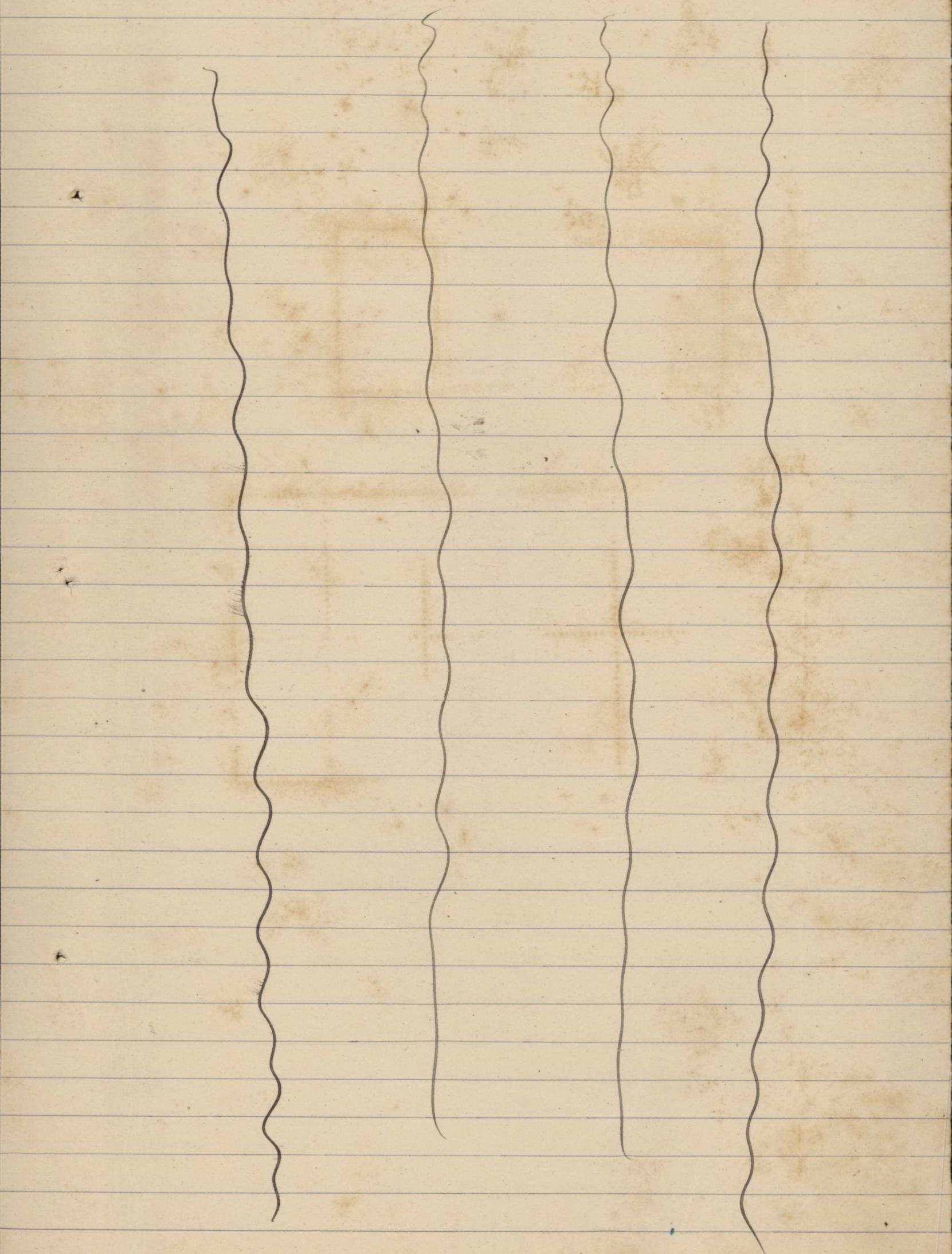
Jo. Smir. C. 30 IX - 920.
 C. Carvalho. O que
 cumpram, lavrando as
 respectivas actas que
 trarão a Juiz, seien
 tipicados igualmente, aos
 supplicados que as au-
 diências d'este sô dadas
 aos sabbados a hora tre-
 ze, no Fórum Federal,
 sito a rua Marechal Jo-
 séau Peixoto n° 15. pri-
 meiro andar., não sen-
 do feriado, porque, em
 sôs serão dadas em
 dias anteriores. Dada
 e passado n'esta Cade-
 de de Coritiba, aos trin-
 ta dias do mês de No-
 vembro, de mil nove-
 centos e vinte. Em
 Francisco Maravahas,
 Escrivão ante juramen-
 tado, o escrivão - Ju-
 zado M. M. M. escrivão

Quem Juizam

Pó avulso

Emolumentos do M. Juiz:





Sertões

Declaro em official De Justica Deste
Juizo que em conformidade ad mandado
reto a seu Despacho, fui dirigir-me
lugar chamado Imbabin do Baptista
Município do Tibagi e rendo ali
em companhia do official De Justica
ade Jane Brumley e comigo
também abaisco assinado e estando
presente o dentro deles o capitão Luiz
procurador dos dentros coronel Coutinho
Vargas e sua mulher e Major Regorio
Vargas e sua mulher e também
com proprietários, mantenedores
os mesmos na propriedade e Poce
e. Quinhentos e numeros vinte e dois do
Imóvel Imbabin do Baptista
consistente do auto abaisco do
que om fi. Imbabin quatro de
dezembro de mil novecentos e vinte e seis
Antônio Júlio da Silva

Luto de Mantenedores Poce.

— anno de trés dezenas Jesus Christo
de mil novecentos e vinte e umos
dias de fez os dezembro de Cito anno
no lugar Imbabin Município do Tibagi
onde fui vindos em official De Justica
ade Jane Brumley e comigo também
abaisco assinado e rendo ali em conformi-
dade ad mandado reto em despacho



De rachas Brancutimmo o representante da
 propriedade e Porre o. Linhares rumo
 vinte e dois de Immanuel Dombahü do
 Baptista já repido, da Cessa de dentro
 Conto Miguel Lúdro que Declara de
 fato Brancutimmo em seu nome e dos seus
 constituintes, tendo no embargado os
 actos turbativos seguintes; à constância
 de uma estrada de rodagem para uso particular
 de Augusto Santo; cuja estrada ficou
 suspensa em frente à casa de Vily Schulz,
 uma armada e guarnida proximo ao Rio
 Tibagy e pertencente à propriedade de Augusto
 Santo, & ficadas que vom ter as
 margens do rio Tibagy; um monte
 a cairas correspondendo Meia canhão
 mais monte e depositado a margem
 do rio a ver as suas embargadas
 e funcionamento de uma máquina em
 escadaria e ress aguarecos, em poder de
 Vily Schulz duas de Augusto Santo;
 embargando assim o funcionamento de
 outra máquina com escadaria e aguarecos,
 em poder de Mathias Pêgo empregado
 de Augusto Santo, que pretendia registrar
 com auxilio de Brancutimmo a tal valo
 lhas, e Pulcinho Francisco de Matos e
 Pedro Leão de Bracelos valo piso, e
 José de Lypewy, mais que final a
 referido Mathias acabou por se sub-
 meter as mandados, & em repido
 embargando o funcionamento de outra
 máquina pertencente à Meia canhão -



Brasília de Araguá e em puder de
Venerável de Almada Pethrus, que
declarou que arrependida trachina com
escapando e aguacoros em bairros
achavare em seu puder como de
forse - duas tendo ficado apenas
parte no lucro. Espera constar
lavrari este auto que vai por mim
assinado Antônio Júlio da Silva, ^o seu filho
o oficial companheiro o Senhor Santo
Miguel Andrade e por mim oficial que a
escrevi e assinei. Antônio Júlio da Silva

Miguel Andrade

Payme de Muricy oficial ad-hoc
~~Antônio Júlio da Silva~~
Santo

Sertifico mais que em cumprimento
anteriormente mandado em despatcho
entimui o quanto ao quanto dantes
que os seguintes, denominados Outros -
Kiana Lima, José Luiz, Lebastião Rodrigues -
da Silva, Lebastião de Souza Pinto, Bibiano -
Dias de Lijneira, Gracis Machado,
Vily Schuly, sua Matriu Antonina Seu
Pedro Leal da Maceió, José Manoel,
Ricardo Matto, Mathias Pedrozo
Pulcino Francisco Matto todos empregados
o quanto dantes que os li em mandado
e que ficaram bem siente por todos
o conteúdo do mandado retrocederem
oferecidos contrafe que nas aristarão
referido e verdade que sou fei, Sertifico
Mais que dei de intimação



an Augusto Ranto para achar
no Rio de Janeiro e Pedro Guinhózinho
também a li residente. primeiros e
encontrados na ma do Ovidó na
casa de Luiz Resende e segundo pri-
meiro tenente reformado da Marinha
e licenciado de Araújo por não ter em
contrado; Entretanto também com
pregados Venceslau de Almeida Pitta em
que bem recente ficou os contados
mesmos brandos e sem precho todos
estes morador no Imovel aliado
crendo e verdade que desfe
Imbabin 4 de Dezembro de 1922
Cidade Júlia das ilhas



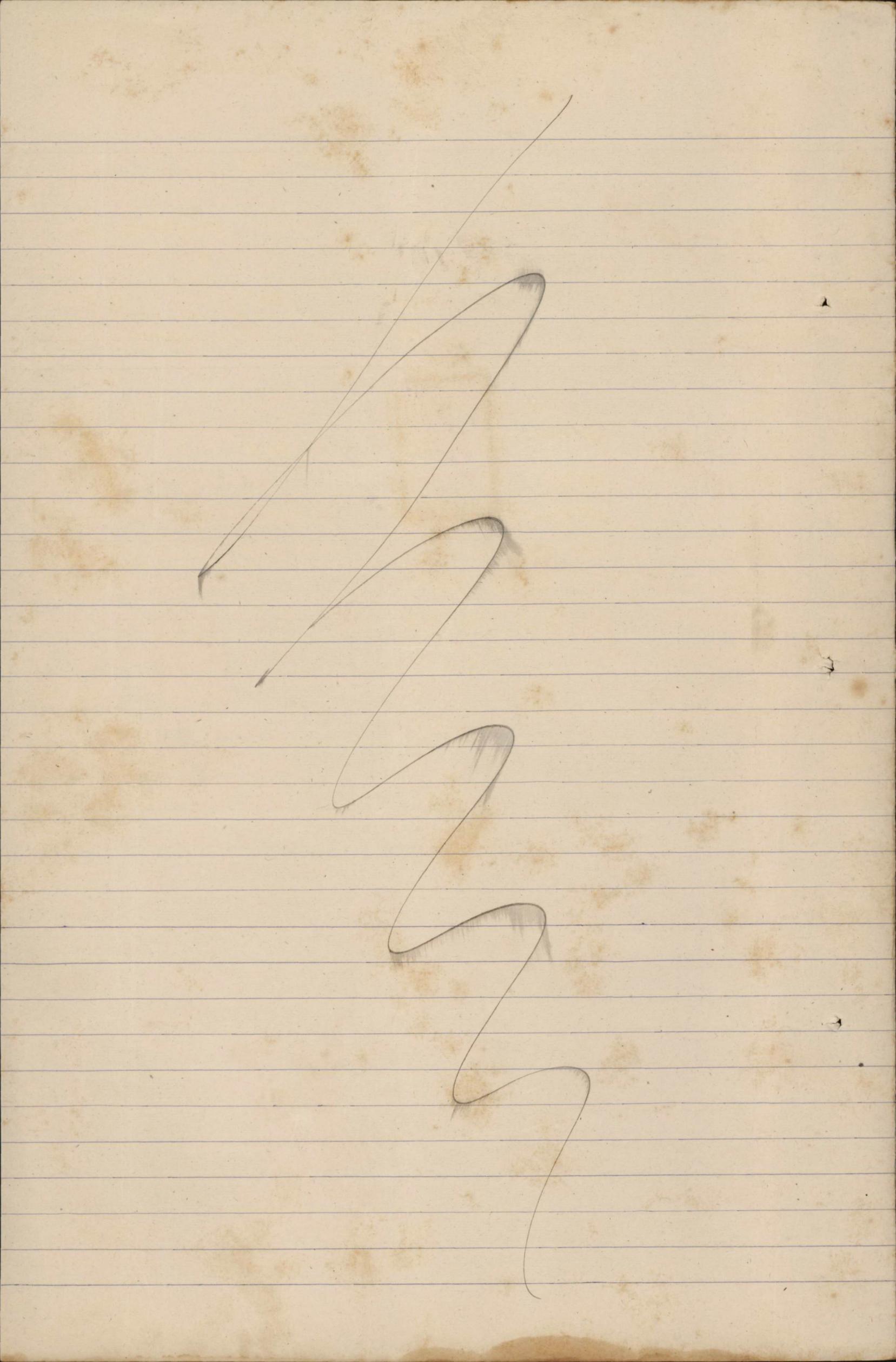
Custos Qa

Ciliencia a dois

R# 2350400

Recebemos.

Catharinae *silva*



D. 360.000 22

Recebi das Srs Oficais da Justica Federal, a
quantia acima de trezentos mil reis de uma via-
gem de automovel, em diligencia requerida por
Dr. Getúlio Vargas e outry, por Tilagy e mais
sessenta mil milis de tres dias de estadia no
servico dos mesmos.



Ponta Grossa
João Roberto gobbo



de Dezembro de 1920

Fls 3508000 23

Recebi dos Srs oficiais da justica Federal, a
quantia acima de trezentos mil reis de um via-
gem com meu caminhão de Tibagi ao Lembado
dos Baptistas e mais cincuenta mil reis de dois
dias de estadia, tod na silvicultura que fomos
fazer a requerimento de Gregorio Vazquez e outros.



Tibagy

Emerson

Dezembro de 1920

Hercyler

Em tempo recebi mais duzentos mil reis, resta-
rto, por que o credito acima foi calculado
para prezo de automovel de quatro passe-
geiros e não para caminhão.

Emerson Hercyler



R\$ 340.000

Pesquisa de viagem trezentos e
quarenta mil reis. R\$ 400.000

Recebemos

Cethus julia da Silva

Timbabin 4-12-920

Conduções

R\$ 9.400.000

Conduções novecentas dez mil reis

Recebemos. Timbabin 4-12-920.

Cethus julia da Silva

Pilijencia

R\$ 1.100.000

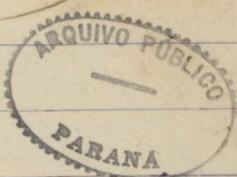
Pilijencia adois um conto e
cinq mil reis.

Recebemos

Ponta Grossa

6. de dezembro de 1820

Cethus julia da Silva



Juntada -



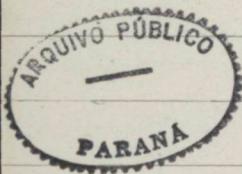
Ijos treze dias de Dezem-
bro de mil e novecentos
e vinte, juntado a traclar
os acordados em
frente. Em Foz do Iguaçu
ao Maracatiba Crescente
presentado, e escrito.

Protocolo de au-
diencia —

Sábado 11 de Dezem-
bro de 1920 —

Deu audiencia
civel, hoje, no lugar
e hora do costume
o Dr. Joaquim Baptista
da Costa Carvalho
Firme, Juiz Fede-
ral; aberta a mes-
ma com as forma-
lidades da lei, no
toque de campainha,
pelo porteiro dos ai-
diórios, João Mo-
desto da Rosa,
n'ella compareceu
o Dr. Miguel Soua-
res, por si e como
procurador de Sra.
Sic Vargas, Gregorio
Vargas e sua mu-
lher, e por elle foi
dito que tendo re-
querido uma ma-
nutenção de posse
contra Augusto
Santos, Nicanor de
Sraujo, Wely Schmitz
e Nelson Guithobel





e suas mulheres,
tendo sido manuten-
dos os requerimen-
tos, conforme con-
sta do auto de ma-
nutenção a fs. dos
autos, requeria pa-
ra que, sob pregão,
se houvesse a ma-
nutenção por feita
e accusada, nos ter-
mos do mandado
e autos respectivos,
sob as penas com-
mendas; Outro-
sim accusava as
citações feitas a Will
Schutz, Matias Pe-
droso, sócios de An-
gusto Santos, Alvaro
Leiva, José Luzz,
Sebastião Rodrigues
da Silva, Sebastião
Estevalo Sinto, Be-
lmiro Dias de
Sequeira, D. Auto-
nina Schutz, Pedro
Ledesma Macêdo, José
Manoel, Ricardo de
Mattos e Porcino Tan-
cisco de Mattos, em
pregados de Augusto
Santos; e de Wern-

de Nicauor de Araujo, ficando todos os estados esperados para a primeira audiência posterior a citação dos restantes co-réos; requeeria em fin a expedição de precatória para o suplemento do Juiz Federal em Fribagy para a cidadão de Nicauor de Araujo e sua mulher, actualmente na Sede d'aquella Comarca, e de Augusto Santos, Nelson Guicholá, precatária para o Rio de Janeiro, desde e suas mulheres, tendo na certidão a fls. constantes dos autos; o que tudo requeeria sob pregão - Pregoados, não compreenderam, sendo deferrido. Nada mais havendo, lavrou-se este termo que



assigna o seu e partei
ao Dr. Francisco
Maravahas, Escriv-
ante peramentado,
o escrivão - Dr. Raul
Plaisant, Escrivão,
subscreeci - C. Carval-
hos, Juiz modesto da
Rosaria ^{enfome}
procurou, em ^{de} sua f.



O Juiz
Paulo Mairat



Certifico que nesta data
foram expedidas as prece-
dentes sequencias no
Ofício de 11 do corren-
te e cartantes do Brasil
do reto, o qual
se

Cochilh 15 de Dezembro 1920
Alexand
Paul Masson



Certifico que Leandro com
pareceres, neste Carto-
rio, haja, o Imbi-
grato Santos, con-
sidera quem foi expedida
a a Procuradoria que
vada para o Libaggy, pa-
ra a sua cidadela e de
sua mulher; estei-a
e vidi-me -ce por todo
contudo da petição im-
oral e seu despatcho,
leiu como do auto e
mantenida a posse
deslo., ficando certos
com sciente, tendo
operações contra fé que
não assentou. O referido
é rendido e dou fi-

Caritiba 20 de Dezembro/20

Domingo
Paulo Mairat

Sabbado 25 Dicembre 1920.

Deu audiencia civil, ho-
je, no lugar e hora os es-
tigue, o Dr. José Baptista
da Costa Carvalho Filho,



Juri Federal aberta á
mesma com as formalhi-
dades da lei acogue,
de Campainha, pelo portu-
go Joaquim Modesto da Pa-
sa; nessa compareceu o Dr.
Leônidas G. de Souza, na
qualidade de procurador do C.
Gregorio da Oliveira Vargas,
Protasio Vargas e outras
na accusa de manutenção
de posse que move contra
Augusto Santos e outras e
por elle foi dito que tudo
seja citado, nessa Cidade,
o Peio Augusto Santos, con-
forme fez a citação
eclarada nos autos, pelo
Inv. Escrivão de Feito,
acusava dita citação
e requeria que sole
prezado se honvesse
poder feita e accusada,
ficando esperado, como
as demais, pelas acla-
ções vindas não fei-
tas, tudo sem preju-



Prejuízo da Procuradoria
expedida para a citta-
cato da mulher d'este
e de outros residentes
no Rio de Janeiro -
outrossim, exhibia o
substancialmente de
procurador que requie-
ria faze junto aos
autós - Apregoados
não comparecer, sín-
do deferido - Nada
mais havendo, fai en-
cerrada a audiencia,
lavrando-se o presente
termo que assinala o dia
e o portador - Eu Francisco
de Maravathas, Escrivão
permitido, o escreverei -
Em Paul Plaisant, Escriv-
ado, Subscreeu - C. Car-
valho, José Modesto da
Rosa - O enome pro-
fess. das Condicões, e
deu fi

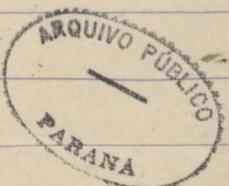
O Francisco
Paul Plaisant

71506
R 2m
3500

Subtabellamento

que eu, abaixo assinado, advogado, casado, residente em Ponta Grossa, pelo presente instrumento feito pelos meus poderes, em esta cidade e Paróquia de Ponta Grossa, Estado do Paraná, face as pessoas do Dr. Luiz Guzaga de Pinho e João Carlos Gutierrez, advogados, casados, residentes em Curitiba e a cada um de per si, sem preceção, de ordem de seus nomes, dos poderes que em foram outorgados pelo Coronel Gregorio Oliveira Vargas e sua mulher, em nota à tabellaria C.º Joaquim Camargo Júnior, Livro nº setenta e quatro, folhas e duas, relativamente a uma terceira parte de quinhentos numero vinte e dois, no imóvel "Lubatini", situado no Termo e Município de Tibagi, serrando para os mesmos poderes. Apelar na "mão", a quinta, a contar da ultima: "poderes", foi encerrada por mim e vale.

Ponta Grossa 23 de Dezembro de 1920
M. J. G. Júnior



Recomenda-se a fim, que seja recorrido ao Dr. don G. Ponta Grossa 23 de Dezembro de 1920
contatamente D. J. G. Júnior
Tabellário Juizinho de Curitiba.

Ponta Grossa

Outubro



1920

Junior



Junta da



Dezoito e um dias
do mês de Janeiro de 1921,
junto à officio em frente.
Em São José dos Manacás,
Estremela ~~jurisdicção~~, a 13
dezembro, 1921. Moisés
escrito, sob o



30

Supremo Tribunal Federal

N. 1364

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1921.

No autos, concluo:

P. 20 I 921 P. Paraná.

Havendo Augusto Santos, suscitado perante este Tribunal conflito de jurisdição entre esse Juizo e o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acerca da divisão do imóvel de Timbahú, recommendo-vos sobrestejaes no andamento do referido processo até final decisão do Supremo Tribunal Federal e bem assim prestais as necessárias informações no prazo de 15 dias.

Saudações.



Sobrestejaes no andamento do processo

Ao Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná.

Curityba.

Cm-

Das sete dias do mês
de Janeiro, da mil novecen-
tos e vinte e um, faço estes
conclaves ao Hon Dr. Luis de
Moral. Eu Francisco Mar-
valhas, escrivente juzan-
do, o escrevi - Dr. José Mai-
sant, escriv. subsc.

*L. M. S.
C. C.*



Officior punitud a in-
formaci ordenad.

S. 25 94

P. Barich

Data.

No mesmo dia supradela-
vado, me foram entregues
estes autos. Eu Francisco
Marvalhas, escrivente ju-
zando, o escrevi. Dr. José
Maisant, escriv. subsc.

Certifico que effectua se
na gorona de despachos
retas, de que dare fe -
Cartiba 21. Junho 1921

Oscar

Paulo Moisés



Juntada -
dos vinte e um de
Setembro de 1921, para
ato o oficial em
frente. Em trans-
cidos manuscritos. Es-
crevo este, o escriv





N. 4923

Supremo Tribunal Federal

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1921



J. ao auto, concur.

P. J. 14/93

Remetto-vos para os devidos fins, a copia do accordam proferido nos autos de conflicto de jurisdição numero 508 em que é suscitante Augusto Santos e são suscitados esse Juizo a a justiça local d'esse Estado.

SAUDAÇÕES.

Nº 508- Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por Augusto Santos entre o juiz federal na secção do Paraná e a justiça local. Allega o suscitante: a) que Protasio Vargas e outros, dizendo-se legítimos senhores e possuidores de um quinhão no immovel denominado "Imbahú", intentou contra o suscitante, no juizo federal, uma acção de manutenção de posse, tendo sido dederido o pedido inicial e expedido o mandado; b) que isto não succederia se o juiz tivesse conhecimento de que, no juizo local, existe uma acção de divisão do immovel, appellada no Superior Tribunal do Estado, como se vê de documentos offerecidos pelo suscitante; c) que a acção possessoria não deve proseguir em face do que dispõe o art. 62 da Constituição da Republica, e por não se tratar de actos judiciares já concluidos.

O que examinado, e considerando:



-que, conforme se verifica das informações do juiz federal, do presidente do Superior Tribunal do Estado, e de documentos juntos aos autos, o processo, no juizo local, tendo por objecto a divisão de todo o immovel Imbahú, tomou feição meramente administrativa, ao passo que, no juizo federal, foi requerida, contra o suscitante e outros, pelo Dr. Miguel Quadros, Coronel Protasio Vargas e Gregorio Vargas, que não são partes naquelle processo, a manutenção de posse de um quinhão ao referido immovel;

-que, consequintemente o processo divisorio não pode impedir que continue a acção possessoria no juizo em que foi proposta;

Accordam, em julgar improcedente o conflicto, condenando nas custas o suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de Junho de 1921.-H. do Espírito Santo P.-Sebastião de Lacerda, relator.-Hermenegildo de Barros.-André Cavalcanti.-Pedro dos Santos.-Godofredo Cunha.-G. Natal.-Pedro Mibielli.-Muniz Barreto.-Viveiros de Castro.-Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Está conforme. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de Setembro de 1921.

Tel o SECRETARIO

Theobaldo Gama de Oliveira Pereira
Chefe de Secção

Lxxv

dos vinte e seis de Se-
tembro de 1901, fues estes
autos concluidos no MDM.

Do Juiz Federal. Em
Francisco Maracelhas. Es-
crivido nítido, o escrivim-

Lxxvi



Impresso e ovni. Decre-
to fl. 33, notificado os
partes.

22 IX 93

Paraná

Data -

No mesmo dia super-
me foram entregues es-
tes autos. Em Francisco
Maracelhas. Escrivido
nítidissimo, o escrivim -

11

Certifico que os despachos
feitos nô meus o adego-
do Dr. Leônidas G. Guedes
foram fei-

Caria 24 Setembro 1921.

O Es. rádio

to Macauell



verso

verso